



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	8
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	17
JUNTA MÉDICA	20
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	24



GABINETE DO PREFEITO

24 TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 64.027/2025 NO DOV Nº 4156, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 64.027, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 63.466, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a quase totalidade dos Órgãos da Administração Direta e Indireta em resposta ao que solicitado apenas trouxeram argumentos contrários à mudança de horário, sem sugerir qualquer adequação específica em face de fatos extraordinários; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.405/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 63.466, de 17 de outubro de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder



Executivo será de 40 horas semanais a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º O servidor exercente do cargo de provimento em comissão e o servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão, designado para função gratificada ou que receba prêmio de desempenho, adicional de produtividade, prêmio de produtividade, gratificação de frente de serviço ou indenização por atividade específica, cumprirá a jornada de trabalho das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas.

§ 2º O servidor efetivo que não exerça cargo de provimento em comissão, função gratificada ou que não receba adicional de produtividade, prêmio de produtividade, gratificação de frente de serviço ou indenização por atividade específica, cumprirá a jornada de trabalho das 7 às 13 horas.

§ 3º O servidor lotado na Controladoria Geral do Município cumprirá a jornada de trabalho das 7h30 às 13h30 horas.

§ 4º A jornada de trabalho dos profissionais da educação básica será distribuída de acordo com a Lei Municipal nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

§ 5º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde lotados na Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Unidades Especializadas, que não trabalhem em regime de plantão, cumprirão a jornada de trabalho das 7 às 13 horas ou das 13 às 19 horas, de acordo com a portaria expedida pelo titular da Semus, previamente homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Os servidores lotados nos setores de zeladoria, copa e cozinha cumprirão a jornada de trabalho das 5 às 10 horas e das 12 às 15 horas.

§ 7º Os servidores lotados nos setores de manutenção, jardinagem e serviços gerais cumprirão a jornada de trabalho das 6 às 10 horas e das 12 às 16 horas.

§ 8º O servidor exercente do cargo de provimento efetivo de vigia cumprirá sua jornada de trabalho em regime de plantão, observado os seguintes critérios:

I - o regime de plantão se caracteriza pela prestação de serviços de 12 horas contínuas e ininterruptas de trabalho, com descanso remunerado de 36 horas;

II - a prestação de serviço será das 6 às 18 horas ou das 18 às 6 horas, conforme necessidade e escala de trabalho definida pelo órgão de lotação do servidor;

III - no cômputo da jornada mensal do regime de plantão será aplicada a seguinte fórmula: 40 horas semanais - jornada de 8 horas diárias - multiplicadas pela média de 21 dias úteis que totaliza 168 horas mensais no regime de plantão;

IV - a troca de plantão será efetuada com autorização do chefe imediato, de acordo com o Anexo Único deste Decreto, e juntada ao registro de folha de frequência; e

V - excepcionalmente será admitido o regime de plantão de 24 horas consecutivas.

§ 9º Os demais servidores exercentes de cargos de provimentos efetivos que trabalham em regime de plantão cumprirão sua jornada de trabalho de acordo com a escala definida por meio de portaria do Órgão de sua lotação, previamente homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

(...)

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá, a partir de 1º de fevereiro de 2025, fiscalizar o ponto eletrônico ou qualquer outra forma de declaração de cumprimento de horário, devendo, sob pena de responsabilização, proceder os devidos descontos e compensações no caso de descumprimento das normas de funcionamento.

Art. 3º As determinações previstas no Decreto nº 63.466/2024 e as alteradas por este Decreto deverão ser cumpridas por todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo e, acaso haja alguma alteração, em prol da administração pública, o Órgão deverá enviar justificativa ao Gabinete do Prefeito para análise e publicação de ato normativo específico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.027/2025

Anexo Único

TROCA DE PLANTÃO

Eu, _____, matrícula _____, exercente do cargo de provimento efetivo de VIGIA, solicito a autorização para a troca de plantão no dia ____ / ____ / _____, para o dia ____ / ____ / _____, com o servidor - _____, matrícula _____, pelo seguinte motivo:

_____.

servidor solicitante

DATA: ____ / ____ / ____

servidor que assumirá o plantão

DATA: ____ / ____ / ____

chefe imediato

DATA: ____ / ____ / ____

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.031, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 767.264,09.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de reforço orçamentário para a Secretaria Municipal de Educação, na devolução de valores remanescentes relativos a execução de Convênio para a prestação de contas do transporte escolar rural (Programa Ir e Vir) e transporte escolar urbano do exercício de 2024, bem como na devolução referente ao Termo de Convênio nº 258/PGE/2021, o qual tinha como objeto a aquisição de brinquedos didáticos para estruturar a brinquedoteca da Escola Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra, com recursos que ficaram nas contas correntes nºs 72.484-X, 72.609-5 e 65.289-X; e

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 010/202/PJ/DER-RO, destinado a Construção do Centro de Castração de Animais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos que ficaram em 31/12/2024 na conta corrente nº 71.068-4; e

CONSIDERANDO os Termos de Convênios nºs 001/2018 e 003/2022, firmado com a JBS S/A, ambos com o objetivo de execução da implementação do programa Vilhena em desenvolvimento para apoio e fortalecimento das ações da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e, visando fortalecer o setor e contribuir de forma significativa com o crescimento econômico do Município gerando emprego e renda, com recursos que ficaram em 31/12/2024 na conta corrente nº 71.006-4,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 767.264,09 (setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e nove centavos) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100732.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.93.00.00 25710000 Indenizações e Restituições R\$ 218.884,70

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 27010000 Obras e Instalações R\$ 66.437,80

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
2369100551.115 – Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios
3350.41.00.00 27030000 Contribuições R\$ 230.000,00
4490.51.00.00 27030000 Obras e Instalações R\$ 198.511,59
4490.52.00.00 27030000 Equipamentos e Materiais Permanente R\$ 53.430,00

TOTAL.....R\$ 767.264,09

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.032, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de reforço orçamentário para a aquisição de aparelhagem de som completa, visando a realização de difusões culturais do Município de Vilhena, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202239450007 do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, que ficaram na conta corrente nº 672005-3 em 31/12/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais
4490.52.00.00 27060100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.033/2025

EXONERA O AGENTE POLÍTICO MAURITANI RIBEIRO VIEIRA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 3 de fevereiro de 2025, do agente político MAURITANI RIBEIRO VIEIRA do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.034/2025

NOMEIA ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 3 de janeiro de 2025, de ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com o item 10, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pelas Leis nºs 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 6.437, de 29 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O agente político nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.035/2025

REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MARIA APARECIDA GOMES DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AUXILIAR DE SETOR I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 018/2025/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 671/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, a partir de 1º de fevereiro de 2025, da designação da servidora MARIA APARECIDA GOMES, matrícula 4943, da função gratificada de AUXILIAR DE SETOR I - FG-11, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.036/2025

DESIGNA A SERVIDORA DHIENYFER LORAINÉ GOMES LAIA NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AUXILIAR DE SETOR I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 018/2025/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 671/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, a partir de 1º de fevereiro de 2025, da servidora DHIENYFER LORAINÉ GOMES LAIA, matrícula 14267, na função gratificada de AUXILIAR DE SETOR I - FG-11, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Ane-xo I da Lei nº 6.437, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.037, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E OUTROS INVESTIMENTOS PROVENIENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM A UNESC/UNINASSAU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação (Ordem nº 792137) celebrado no dia 13 de abril de 2018 com a Associação Educacional de Rondônia/Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena - Unesc/Uninassau, mantenedora do curso de medicina;

CONSIDERANDO as exigências previstas na Portaria nº 089/2022/Semas, expedida em 8 de agosto de 2022; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 157/2025/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 15.004/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição, no período de 21 de janeiro a 30 de abril de 2025 da Comissão Especial para o Levantamento Patrimonial e Outros Investimentos provenientes do Termo de Cooperação celebrado com a Associação Educacional de Rondônia/Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena - Unesc/Uninassau, de acordo com o Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programa de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS neste Município, composta pelos servidores:

Presidente: Marcelo Arteiro do Lago
Membros: Francielly Gomes Laia Amorim
Kallebe de Souza Dourado
Luma Vanessa Aragao Pedroso
Maira Scudeler dos Santos

Parágrafo único. A Comissão deverá:

- I - analisar os documentos comprobatórios das despesas apresentados na prestação de contas pela Unesc;
- II - homologar os relatórios técnicos de avaliação do cumprimento do Termo de Cooperação;
- III - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas, o qual subsidiará a decisão do titular da Secretaria Municipal de Saúde sobre sua aprovação ou rejeição; e
- IV - exercer outras atribuições compatíveis.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 63.995, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.038/2025

NOMEIA EDMILSON MANOEL DE LIRA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 3 de fevereiro de 2025, de EDMILSON MANOEL DE LIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, Assessoria Executiva da Chefia de Gabinete do Município, de acordo com o item 1.2, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 6.437, de 29 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.039/2025

EXONERA O SERVIDOR TIAGO RICARDO DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o



inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.769/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 30 de janeiro de 2025, do servidor TIAGO RICARDO DA SILVA, matrícula 16691, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III - CPC-11, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.040/2025

REVOGAO DECRETO Nº 61.368, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 026/2025 da Fundação Cultural de Vilhena - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.796/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 6 de janeiro de 2025, do Decreto nº 61.368, de 16 de novembro de 2023, que designou o servidor MATHEUS SILVA MELLO, matrícula 16631, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Fundação Cultural de Vilhena-na.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.041/2025

DESIGNA O SERVIDOR DANIEL GALVAN PIVETTA PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 026/2025 da Fundação Cultural de Vilhena - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.796/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor DANIEL GALVAN PIVETTA, matrícula 91, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Fundação Cultural de Vilhena, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 59.670, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.042, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 4.700.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 624.090-6 em 31/12/2024 proveniente do Governo Federal por meio da emenda parlamentar do Deputado Federal Maurício Carvalho para custeio da atenção especializada à saúde - Portaria GM/MS nº 4.665/2024, no montante de R\$ 400.000,00 para execução por meio do Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 71.122-2 em 31/12/2024 proveniente de emenda parlamentar do Governo Estadual do Deputado Ezequiel Neiva com a finalidade de atender as demandas da Atenção Especializada (MAC), por meio da aquisição de materiais farmacológicos e hospitalares, no montante de R\$ 2.000.000,00 e ainda considerando o Plano de Trabalho e o Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 71.123-0 em 31/12/2024 proveniente de emenda do Governo Estadual do Deputado Luizinho Goebel, conforme Resolução Nº 562/2024/SESAU-CIB, no montante de R\$ 2.300.000,00 e ainda o Plano de Trabalho com o objetivo de adquirir material permanente para a modernização do Hospital Regional Adamastor no Município de Vilhena- RO e o Contrato de Gestão nº 001/2024/SEMUS,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade – Atenção Especializada

3350.85.00.00 26310100 Contrato de Gestão	R\$ 400.000,00
3350.85.00.00 26210300 Contrato de Gestão	R\$ 2.000.000,00
4450.85.00.00 26210300 Contrato de Gestão	R\$ 2.300.000,00

TOTAL.....R\$ 4.700.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.043/2025

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA COORDENAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.337/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição da Comissão Especial para Coordenação dos Instrumentos de Planejamento Orçamentário para a elaboração do Plano Plurianual de 2026/2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, composta pelos servidores: Presidente: Claudia Ferreira Freitas de Souza - Semplan
Membros: Cristiane Anita Martins Pinto Stedile - Semus
Divana Castro - Semplan
Lorena Horbach - Semfaz
Marcia Helena Firmino - PGM
Vitória Celuta Bayerl - Chefia de Gabinete do Município

Parágrafo único. A Comissão deverá concluir os trabalhos no período de 3 de fevereiro a 31 de julho de 2025, que poderá ser prorrogado em virtude de ajustes durante o planejamento até o envio ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e à Câmara de Vereadores do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.044/2025

INSTITUI A COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 163/2025/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 252/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição da Comissão de Chamamento Público para Credenciamento de Serviços de Médico do Trabalho para atender a Junta Médica e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração, composta pelos servidores:
Presidente: Marluce Moreira Ramos Vieira
Membros: Francielly Almeida Cavalcante
Weine Sanches Vieira

Parágrafo único. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 12 (doze) me-ses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.045/2025

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DAS SERVIDORAS MARCIANA CAMPOS DA COSTA LOPES E FRANCISCA DA COSTA ARAÚJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o

inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º, II, e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 65/DRH/2024 do Poder Executivo do Município de Cerejeiras-RO - Processo Administrativo Eletrônico nº 17.707/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A permuta, no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, entre os Poderes Executivos dos Municípios de Vilhena e Cerejeiras - RO, das servidoras:

I - MARCIANA CAMPOS DA COSTA LOPES, matrícula 16956, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Vilhena - RO; e

II - FRANCISCA DA COSTA ARAÚJO, matrícula 34290-0, detentora do cargo provi-mento efetivo de Professora Pedagoga, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Cerejeiras- RO, para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação de Vilhena - RO.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 64.007, de 28 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.046, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI Nº 6.415, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 990/2025,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO**

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 6.415, de 18 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Programa Porteira Adentro e dá outras providências.

Art. 2º Ficam estabelecidos no âmbito do Programa Porteira Adentro os Coeficientes de Máquinas e Serviços - CMS, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a execução de horas de serviço superiores às estabelecidas no Anexo I deste Decreto, desde que sejam solicitadas pelo produtor rural, que deverá recolher a cota de contrapartida correspondente aos serviços excedentes a serem prestados.
§ 2º A realização de serviços excedentes na forma do previsto no § 1º deste artigo, dependerá de justificativa assinada pelo vistoriador, operador da máquina e Secretário Municipal de Agricultura, no documento comprobatório de execução do serviço.

§ 3º Serão registradas e poderão ser utilizadas a qualquer tempo, mediante solicitação à Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri, as horas de serviço cuja cota parte foram recolhidas, mas não utilizadas pelo Produtor rural.

§ 4º Compete à Semagri criar e manter atualizado o registro de controle de horas excedentes ou não utilizadas nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 3º Ficam estabelecidos os Coeficientes de Transporte - CT por Grupo de Veículos, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Fica estabelecido o Coeficiente de subsídio - Csub em "1", para

fins de determinação da Cota de Serviço Mecanizado - CMS e Cota de Transporte Agrícola - CTA.

Art. 5º Poderão ser limitados à 20 (vinte) horas anuais, por decisão administrativa, o acesso aos serviços mecanizados por propriedade rural, considerando a demanda pelos serviços e a capacidade de atendimento da Semagri.

Art. 6º Poderão ser disponibilizados pela Semagri por meio cessão temporária de uso os implementos agrícolas listados no Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. O produtor rural beneficiário da cessão deverá efetuar a devolução dos equipamentos cedidos nas mesmas condições que os recebeu, sob pena de ficar impedido de solicitar sua cessão e/ou outros benefícios dos Programas da Semagri, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA VILHENA MAIS PRODUTIVA

Art. 7º Fica denominado Programa Vilhena Mais Produtiva os serviços de aquisição, destinação e encaminhamento de insumos agropecuários, todos previstos nos Art. 35, 36, 37, 42 e 47 da Lei Municipal 6.415/2024.

§ 1º O Programa Vilhena Mais Produtiva será operacionalizado em forma de parceria ou instrumentos congêneres firmado entre o Município e o produtor rural.

§ 2º Para acessar o Programa Vilhena Mais Produtiva o produtor rural deverá ser cadastrado pela Semagri, que será responsável por realizar o controle em ordem cronológica dos requerimentos e da execução dos serviços, conforme sua capacidade operacional e a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

§ 3º Fica vinculado ao prévio recolhimento da contrapartida do produtor rural a execução de qualquer serviço no âmbito do Programa Vilhena Mais Produtiva.

§ 4º Será recolhido ao Fundo Municipal de Agricultura, por meio de guia própria, o valor da cota parte da contrapartida do produtor rural, que será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os custos dos serviços e benefícios a que se refere o caput deste artigo.

Art. 8º A ampliação do Programa Vilhena Mais Produtiva com a aquisição equipamentos e de insumos dependerá de estudo, realizado pela Semagri, com o levantamento prévio das necessidades e das demandas dos produtores rurais do Município por serviços e equipamentos.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas para a ampliação de que trata o caput deste artigo as solicitações apresentadas por associações de produtores rurais, grupos de agricultores, cooperativas, conselhos municipais e outras entidades.

Art. 9º Para execução do Programa Vilhena Mais Produtiva será instituída a Comissão Técnica Independente para Validação dos Insumos, Serviços e Beneficiários do Programa Vilhena Mais Produtiva - CTPVMP.

§ 1º A CT-PVMP será composta por 3 (três) servidores efetivos da Semagri, sendo 2 (dois) servidores da área técnica e 1 (um) servidor da área administrativa.

§ 2º A CT-PVMP terá como função principal verificar a pertinência dos insumos e serviços a serem disponibilizados e estabelecer os critérios de seleção e de classificação dos beneficiários para garantir os objetivos dos Programas previstos neste Decreto.

§ 3º A organização, funcionamento e atribuições da CTPVMP serão definidos em regulamento específico da Semagri.

§ 4º Para fins de definição, seleção e classificação dos beneficiários do Programa Vilhena Mais Produtiva deverão ser considerados critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 10. Será realizado através de chamamento público simplificado a seleção e a classificação dos produtores rurais a serem atendidos pelo Programa Vilhena Mais Produtiva.

§ 1º Para participar do chamamento público o produtor rural deverá atender os requisitos gerais de habilitação de que tratam os art. 5º e 6º da Lei nº 6.415/2024.

§ 2º Além dos requisitos de que trata o § 1º deste artigo, o edital de chamamento público de poderá prever outros requisitos de classificação e habilitação, considerando os dados obtidos e compilados pela Semagri,

através de questionários, formulários, vistorias e do histórico produtivo das propriedades rurais, a fim de que se caracterize e classifique o enquadramento destas nos objetivos do fomento.

Art. 11. Serão isentos do recolhimento da cota parte de contrapartida os serviços de assistência técnica previstos no art. 45 da Lei Municipal 6.415/2024.

Parágrafo único. Dependerá do número de solicitações de serviço, da disponibilidade de recursos materiais e humanos, capacidade técnica e disponibilidade orçamentária da Semagri a execução dos serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 12. Serão atualizados anualmente, pelo valor da Unidade Padrão Fiscal do Município, os valores das cotas-parte de contrapartida pela execução de serviços mecanizados e de transporte pelo Programas da Semagri, observando as equações estabelecidas nos arts. 13 e 26 da Lei Municipal 6.415/2024 e os coeficientes estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, por meio de portaria emitida pela Semagri.

§ 1º Serão especificados na tabela de valores para serviços mecanizados o tipo de equipamento, limite de horas e valor do serviço por hora.

§ 2º Será indicada na tabela de valores para serviços de transporte o valor do quilômetro rodado por tipo de veículo, contendo adicionalmente os valores totais para os transportes de calcário entre a Usina de Espigão do Oeste e Vilhena-RO.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 60.037, de 23 de março de 2023.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.702/2025

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.642, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO o Despacho de ordem nº 907382, da Presidente Interina da Comissão de Sindicância - Processo Eletrônico nº 16154/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.642, de 10 de dezembro de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos a 30 de janeiro.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 31 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 004 - 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9623/2024/SEMUS.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 110/2024/PMV/SRP

Objeto: formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza/esgotamento de fossa séptica (esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos líquidos e sólidos), desobstrução de encanamentos (desentupimento), limpeza de caixa de gordura e serviços de limpeza e tratamento de reservatórios de água (caixas d'água, cisterna e poço artesiano), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk Borges, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 89614562 SSP/PR e CPF sob nº 055.088.824-1040.740.859-253, residente e domiciliado à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado as empresas: BEEPRAG – IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 52.910.550/0001-41, com sede na Rua Ricardo Carlos Kollert , Nº 325 Sala B,Bairro: Jardim Eldorado, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sr(ª); Ludmila de Souza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1249807 SESDEC/RO e CPF sob nº 024.354.022-10, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, ESTEVO DA SILVA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.058.829/0001-24 com sede na Av. Octavio Jose dos Santos nº 3514 Setor 020 Lote 004 Quadra 034 , Bairro: Jardim Oliveiras , na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr Estevo da Silva , portador da Cédula de Identidade RG nº391422 SESP/RO e CPF sob o nº 351.653.832-53 residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, QUASAR SERVIÇOS E DEDETIZAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.255.330/0001-70, com sede na Rua Santo Antonio S/N, Quadra 02 Lote 15 Sala B,Bairro Nossa Senhora de Fatima na cidade de SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Welton Luiz Fernandes , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 17933218 SEJUSP/MT e CPF sob nº 032.123.451-01, residente e domiciliado na cidade de SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 110/2024, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza/esgotamento de fossa séptica (esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos líquidos e sólidos), desobstrução de encanamentos (desentupimento), limpeza de caixa de gordura e serviços de limpeza e tratamento de reservatórios de água (caixas d'água, cisterna e poço artesiano), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde – semus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

BEEPRAG – IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA

LOTE 01 - LIMPEZA E ASSEPSIA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA (Serviço será realizado no município de Vilhena/RO). Cota Exclusiva Conforme Art. 48, Inciso I da Lei nº123/2006

LOTE	ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
------	------	---------------	-----	-------	------	---------	---------

1.	1.	Serviço de Limpeza e Assepsia de Cisterna (Capacidade 10.000 l) com hipoclorito de sódio a 12 %. Limpeza Semestral. Período de 12 meses. Prazo Garantia: 06 (seis) meses para cada limpeza.	Serviço	Serviço	02	R\$ 476,92	R\$ 953,84
1.	2.	Serviço de Limpeza e Assepsia de Reservatório (Caixas D'água de 1.000 l) com hipoclorito de sódio a 12 %. Limpeza Semestral. Período de 12 meses. Prazo Garantia: 06 (seis) meses para cada limpeza.	Serviço	Serviço	56	R\$ 153,98	R\$ 8.622,88
1.	3.	Serviço de Limpeza e Assepsia de Reservatório (Caixas D'água de 2.000 l) com hipoclorito de sódio a 12 %. Limpeza Semestral. Período de 12 meses. Prazo Garantia: 06 (seis) meses para cada limpeza.	Serviço	Serviço	10	R\$ 181,37	R\$ 1.813,70
1.	4.	Serviço de Limpeza e Assepsia de Reservatório (Caixas D'água de 2.500 l) com hipoclorito de sódio a 12 %. Limpeza Semestral. Período de 12 meses. Prazo Garantia: 06 (seis) meses para cada limpeza.	Serviço	Serviço	02	R\$ 238,98	R\$ 477,96
1.	5.	Serviço de Limpeza e Assepsia de Reservatório (Caixas D'água de 3.000 l) com hipoclorito de sódio a 12 %. Limpeza Semestral. Período de 12 meses. Prazo Garantia: 06 (seis) meses para cada limpeza.	Serviço	Serviço	02	R\$ 241,44	R\$ 482,88
1.	6.	Serviço de Limpeza e Assepsia de Reservatório (Caixas D'água de 5.000 l) com hipoclorito de sódio a 12 %. Limpeza Semestral. Período de 12 meses. Prazo Garantia: 06 (seis) meses para cada limpeza.	Serviço	Serviço	06	R\$ 305,33	R\$ 1.831,98
1.	7.	Serviço de Limpeza e Assepsia de Reservatório (Caixas D'água de 500 l) com hipoclorito de sódio a 12 %. Limpeza Semestral. Período de 12 meses. Prazo Garantia: 06 (seis) meses para cada limpeza.	Serviço	Serviço	12	R\$ 122,23	R\$ 1.466,76
TOTAL							R\$15.650,00

ESTEVO DA SILVA LTDA

LOTE 03 - ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA (Serviço será realizado no município de Vilhena/RO). Cota Exclusiva Conforme Art. 48, Inciso I da Lei nº123/2006

LOTE	ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
3.	1.	Limpeza de caixa de gordura com inspeções e desobstruções de encanamentos.	HORA	Serviço	62	R\$ 208,95	R\$ 12.954,90
3.	2.	Serviço de retirada de detritos (líquidos e sólidos) de fossa séptica (limpeza de fossa séptica).	M³	Serviço	300	R\$ 40,80	R\$ 12.240,00
TOTAL							R\$ 25.194,90

QUASAR SERVIÇOS E DEDETIZAÇÃO LTDA

LOTE 04 - ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA (Serviço será realizado no município de Porto Velho/RO).
Ampla Participação

LOTE	ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
4.	1.	Limpeza de caixa de gordura com inspeções e desobstruções de encanamentos.	HORA	Serviço	71	R\$ 823,97	R\$ 58.501,87

4.	2.	Serviço de retirada de detritos (líquidos e sólidos) de fossa séptica (limpeza de fossa séptica).	M³	Serviço	354	R\$ 83,20	R\$ 29.452,80
TOTAL							R\$ 87.954,67

FRACASSADOS

LOTE 02 - LIMPEZA E ASSEPSIA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA (Serviço será realizado no município de Porto Velho/RO). Cota Exclusiva Conforme Art. 48, Inciso I da Lei nº123/2006

LOTE	ITEM	Discriminação	Und	Qtde
2.	1.	Serviço de Limpeza e Assepsia de Poço Artesiano entre 20 a 30 metros de Profundidade, com hipoclorito de sódio a 12 %. Limpeza Semestral. Período de 12 meses. Prazo Garantia: 06 (seis) meses para cada limpeza.	Serviço	2
2.	2.	Serviço de Limpeza e Assepsia de Reservatório (Caixas D'água de 1.000 l) com hipoclorito de sódio a 12 %. Limpeza Semestral. Período de 12 meses. Prazo Garantia: 06 (seis) meses para cada limpeza.	Serviço	10

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92º Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):

O pagamento será mensal, conforme a entrega do serviço e será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Fiscal do Contrato, que será devidamente nomeado.

As notas fiscais deverão conter a descrição do serviço, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- Se o serviço entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

$$365 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP, onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art.68º da Lei 14.133/21, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva realização do serviço, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RECEBIMENTO E GARANTIA: (Art. 6º Inciso XXIII Alínea e; Art. 40º §1º Inciso II e Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

Os serviços referente aos Lotes 1 e 3, deverão ocorrer no município de Vilhena/RO, dentro do horário de funcionamento das unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, sendo: de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07 h:00 min as 18 h:00 min, ou em finais de semanas caso seja necessário.

Os Serviços referência aos Lotes 2 e 4, deverão ocorrer no município de Porto Velho/RO, dentro do horário de funcionamento da Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, sendo: de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07 h:00 min as 18 h:00 min, ou em finais de semanas caso seja necessário.

A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os produtos, acessórios, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Do Recebimento dos Serviços:

São de inteira responsabilidade dos Coordenadores de cada Unidade Participante, juntamente com o Gestor e o Fiscal do contrato os procedimentos de recebimento dos serviços, a qual gozam de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços.

Os Coordenadores e o Fiscal de Contrato, farão a conferência da quantidade e qualidade dos Serviços executados, conforme especificações técnicas discriminadas no item 9 deste Termo de Referência;

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 9 deste Termo de Referência, não sendo permitido o recebimento dos serviços fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;

Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio dos responsáveis citado no item 11.13.1, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos serviços de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

O recebimento e aceitação dos serviços serão observados as especificações contidas neste Termo de referência no edital e nas disposições contidas no Art. 140 da Lei 14.133/2021.

DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade na prestação dos serviços, os quais deverão sempre ser desempenhados seguindo as boas práticas e com zelo.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A CONTRATADA ficará obrigada a prestar garantia contratual, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Deverá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

O valor da caução deverá ser de 1% do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

Além das resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

Prestar os serviços e fornecer os produtos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelas Unidades solicitantes.

Possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado e em condições plenas de saúde.

Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes deste Termo de Referência.

Manter a máxima integração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em relação à organização dos serviços, de modo a assegurar a qualidade dos mesmos.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais como encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, comerciais e fiscais, tais como impostos, taxas e multas, resultante da execução dos serviços.

Assumir toda responsabilidade do pagamento dos serviços prestados por pessoal técnico, transporte dos equipamentos, materiais, instalações e terceiros, para os locais de realizações dos serviços.

Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de transporte, alimentação e hospedagem a seus empregados (se for o caso), da sua sede ao local onde os serviços serão prestados, não cabendo nenhum ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a

ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que exige a legislação em vigor.

Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos e perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e dois) (horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta.

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

Conforme estabelecido no Artigo 122 da Lei Federal no 14.133/2021 é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto deste procedimento administrativo.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

Além das obrigações citadas acima compete ainda a CONTRATADA especializada na prestação de serviços de limpeza/esgotamento de fossa séptica:

a) Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, do LOCAL ONDE SERÃO DESCARTADOS OS DEJETOS oriundos dos serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica;

b) Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, para COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO e DESTINAÇÃO de resíduos sanitários.

c) Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de desentupimento e limpeza de fossa séptica;

d) Caso a empresa não possua a estação própria de tratamento de esgoto no local da prestação dos serviços, OBRIGATORIAMENTE apresentará:

e) Licença de Operação da estação de tratamento de esgoto (ETE) onde ocorrerá o tratamento e a destinação dos resíduos e;

f) Declaração de Anuência ou Contrato firmado com a empresa de estação de tratamento de esgoto (ETE), atestando que receberá e realizará o devido tratamento e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica, efetuados pela

empresa licitante.

g) O veículo que irá efetuar o serviço deverá estar em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança, no ato da realização da coleta e transporte dos dejetos.

h) O veículo deverá atender todas as normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), assim como as normas do CONTRAM e do DENATRAM;

i) O motorista deverá estar devidamente habilitado e apto para prestar o serviço, isento do consumo de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas.

j) O serviço deverá ser executado com TOTAL SEGURANÇA, sem risco de acidentes;

k) As estruturas do veículo devem atender todas as normas de legislação ambiental pertinentes a essa de finalidade.

l) É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do veículo durante a execução do serviço, assim como as despesas relacionadas à combustível e ao condutor.

m) A CONTRATADA é responsável por responder por quaisquer infrações ou irregularidades cometidas pelo motorista do veículo, excluindo qualquer responsabilidade direta ou subsidiária do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados



no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

UNIDADE SEMUS**UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;****UNIDADE 001–Fundo Municipal de Saúde;****FUNÇÃO 10–Saúde;****SUB-FUNÇÃO 122- Administração Geral****PROGRAMA 0071–Fazendo Saúde com Qualidade;****ATIVIDADE 2.111–Manutenção das Atividades da Saúde;****NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****FONTE DE RECURSO 15000200****REDUZIDO 15**

Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

UNIDADE SETOR DO TRANSPORTE**ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;****UNIDADE 001 – Fundo Municipal de Saúde;****FUNÇÃO 10 – Saúde;****SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral****PROGRAMA 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade;****ATIVIDADE 2.288 – Manutenção do Setor de Transporte;****NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA****FONTE DE RECURSO - 15000200, 16000010, 16000030, 16000040****REDUZIDO 26**

Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

UNIDADE ATENÇÃO BÁSICA**ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;****UNIDADE 001–Fundo Municipal de Saúde;****FUNÇÃO 10–Saúde;****SUB-FUNÇÃO: 301–Atenção Básica;****PROGRAMA 0071–Fazendo Saúde com Qualidade;****ATIVIDADE 2.113– Manutenção das Atividades da Saúde Básica;****NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****FONTE DE RECURSO - 16000010, 26000010****REDUZIDO 42**

Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

UNIDADE CAPS**ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;****UNIDADE 001–Fundo Municipal de Saúde;****FUNÇÃO 10–Saúde;****SUB-FUNÇÃO: 302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial****PROGRAMA 0071–Fazendo Saúde com Qualidade;****ATIVIDADE 2.123–Acompanhamento da Saúde Mental****NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****FONTE DE RECURSO - 16000030****REDUZIDO 57**

Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas ao decorrer do exercício.

UNIDADE CER**ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;****UNIDADE 001–Fundo Municipal de Saúde;****FUNÇÃO 10–Saúde;****SUB-FUNÇÃO: 302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial;****PROGRAMA 0071–Fazendo Saúde com Qualidade;****ATIVIDADE 2.223–Centro Especializado em Reabilitação;****NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****FONTE DE RECURSO 16000030****REDUZIDO 89**

Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas ao decorrer do exercício.

UNIDADE CAF**ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;****UNIDADE 001– Fundo Municipal de Saúde;****FUNÇÃO 10–Saúde;****SUB-FUNÇÃO 303–Suporte Profilático e Terapêutico****PROGRAMA 0071–Fazendo Saúde com Qualidade;****ATIVIDADE 2.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica****NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****FONTE DE RECURSO-15000200****REDUZIDO 127**

Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

UNIDADE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;****UNIDADE 001–Fundo Municipal de Saúde;****FUNÇÃO 10–Saúde;****SUB-FUNÇÃO 304 – Vigilância Sanitária****PROGRAMA 0071–Fazendo Saúde com Qualidade;****ATIVIDADE 2.122 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária****NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****FONTE DE RECURSO - 15000200, 16000040, 25000200****REDUZIDO 136**

Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

UNIDADE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;****UNIDADE 001–Fundo Municipal de Saúde;****FUNÇÃO 10–Saúde;****SUB-FUNÇÃO: 305–Vigilância epidemiológica****PROGRAMA 0071–Fazendo Saúde com Qualidade;****ATIVIDADE 2.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde****NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****FONTE DE RECURSO - 16000040, 26000040,****REDUZIDO 146**

Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

UNIDADE SAE/CTA**ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;****UNIDADE 001–Fundo Municipal de Saúde;****FUNÇÃO 10–Saúde;****SUB-FUNÇÃO: 305–Vigilância Epidemiológica****PROGRAMA 0071–Fazendo Saúde com Qualidade;****ATIVIDADE 2.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS****NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****FONTE DE RECURSO 15000200, 16000040, 26000040****REDUZIDO 155**

Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

UNIDADE CEREST**ÓRGÃO 14–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;****UNIDADE 001–Fundo Municipal de Saúde;****FUNÇÃO 10–Saúde;****SUB-FUNÇÃO: 305–Vigilância Epidemiológica****PROGRAMA 0071–Fazendo Saúde com Qualidade;****ATIVIDADE 2.133 - CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR****CEREST****NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****FONTE DE RECURSO - 16000030****REDUZIDO 77**

Outras fontes de recurso poderão ser acrescentadas a decorrer do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS - Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021):

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 do termo de referência deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1 do termo de referência deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei nº 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156, §3º e Art. 162 da Lei nº 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º e Art. 162, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/21).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 19.2 do termo de referência deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 19.1 do termo de referência deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 19.2 do termo de referência deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Secretaria, ou seja, do Secretário Municipal de Saúde (Art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 19.2 do termo de referência deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item deste Instrumento (Art. 156, §7º da Lei nº 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da Lei nº 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 19.2 do termo de referência deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 19.2 do termo de referência deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 19.2 do termo de referência deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUS

Contratada: BEEPFRAG – IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 52.910.550/0001-41, com sede na Rua Ricardo Carlos Kollert, Nº 325 Sala B, Bairro: Jardim Eldorado, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sr^(a); Ludmila de Souza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1249807 SESDEC/RO e CPF sob nº 024.354.022-10, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO,

ESTEVO DA SILVA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.058.829/0001-24 com sede na Av. Octavio Jose dos Santos nº 3514 Setor 020 Lote 004 Quadra 034, Bairro: Jardim Oliveiras, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr Estevo da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº391422 SESP/RO e CPF sob o nº 351.653.832-53 residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, QUASAR SERVIÇOS E DEDETIZAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.255.330/0001-70, com sede na Rua Santa Antônio S/N, Quadra 02 Lote 15 Sala B, Bairro Nossa Senhora de Fatima na cidade de SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Welton Luiz Fernandes, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 17933218 SEJUSP/MT e CPF sob nº 032.123.451-01, residente e domiciliado na cidade de SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT.

Wagner Wasczruk Borges
Secretário Municipal de Saúde

Estevo da Silva
ESTEVO DA SILVA E CIA LTDA
Sócio/administrador

Ludmila de Oliveira Souza
BEEPRAG-IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA
Sócia/administrador

Welton Luiz Fernandes
QUASAR SERVIÇOS E DETIZAÇÃO LTDA
Sócio/administrador

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA Av. Rony de Castro Pereira, 4177, 78995-000 CNPJ: 04.092.706.0001/81.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Av. Maj. Amarante, 2788 - Centro, Vilhena - RO, 76980-234 CNPJ: 019330300001/13.

CONSIDERANDO:

Que as Partes, doravante denominadas "Partes", têm interesse em manter a cooperação para a entrega eficiente de carnês de IPTU para o exercício de 2025 aos contribuintes, e que tal cooperação envolve repasse financeiro;

As Partes resolvem firmar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULAS:

1. DO OBJETO:

1.1 Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da cooperação entre as Partes para a entrega de carnês de IPTU aos contribuintes do exercício de 2025, conforme a necessidade do MUNICÍPIO DE VILHENA.

2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1 As responsabilidades das Partes permanecem conforme estipulado no Termo de Cooperação original, aplicando-se aos carnês de IPTU do exercício de 2025.

3. DO REPASSE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO:

3.1 O Executivo compromete-se a repassar à Autarquia o montante de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), para pagamento de gratificações relacionadas à entrega dos carnês de IPTU 2025.

3.2 O repasse financeiro será realizado em 2 (duas) parcelas de R\$ 9.800,00, até o dia 10 dos meses de fevereiro e março de 2025.

3.3 Os valores serão pagos de forma igualitária aos 7 (sete) servidores que farão a entrega dos carnês, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês, a cada servidor.

3.4 A parte orçamentária será disponibilizada conforme tabela abaixo:

Órgão	Unidade	Proj. Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
05	05001	04.123.0003.2.072	3.3.90.39.00.00	15000000

4. DOS PRAZOS:

4.1 Os prazos para a entrega dos carnês e o cronograma do repasse financeiro serão definidos em conjunto pelas Partes, conforme Anexo I deste Termo Aditivo.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 A Autarquia compromete-se a prestar contas do recurso recebido, apresentando relatórios financeiros detalhados conforme os pagamentos efetuados, por meio de processo administrativo.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1 Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de assinatura e se estenderá até 15 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as Partes.

7. DAS ALTERAÇÕES:

7.1 Quaisquer alterações a este Termo Aditivo devem ser formalizadas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

8. DO FORO:

8.1 As Partes elegem o foro da cidade de Vilhena - RO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo.

Por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vilhena, 30 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito do Município

Ricardo de Lima
Diretor Geral do SAAE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

VISTO PROCURADOR

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO

Esse projeto tem como objetivo a entrega dos carnês de IPTU 2025 aos contribuintes do Município de Vilhena. Para que tudo ocorra dentro do prazos estipulados, se faz necessário a organização da equipe para a realização das entregas dos 29.000 (vinte e nove mil) carnês, que serão distribuídos nos setores do Município de Vilhena.

ATRIBUIÇÕES

A Secretaria Municipal de Fazenda irá fornecer ao SAAE os carnês de IPTU devidamente impressos e organizados, até dia 31/01/2025.

A Autarquia – SAAE irá realizar a entrega dos carnês de IPTU por setor, quadra e lote, garantindo eficiência e confidencialidade, dentro do prazo estipulado no cronograma de execução

OPERAÇÕES NECESSÁRIAS

O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda, irá fazer a impressão de todos os carnês, separar por setor, quadra e lote e fazer a conferência para posteriormente encaminhar para a equipe do SAAE.

MATERIAIS E RECURSOS NECESSÁRIOS

Os materiais necessários para a confecção dos carnês ficarão a cargo da Secretaria de Fazenda.

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços referente a entrega dos carnês pela equipe do SAAE serão repassados pelo Município a Autarquia, conforme estabelecido no Termo de Cooperação.

REPASSE FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

O repasse financeiro e orçamentário ocorrerá conforme tabela abaixo:

Órgão	Unidade	Proj. Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
05	05001	04.123.0003.2.072	3.3.90.39.00.00	15000000	R\$16.800,00

METAS

O Setor de Tributação por meio da Diretora de Tributação Silvana Rech, irá fazer o acompanhamento das entregas dos carnês de IPTU a equipe do SAAE, através dos protocolos de entrega com o quantitativo e setores que forem sendo repassados a Autarquia.

PRAZOS

O prazo para execução se dará pelo período de 2 meses, para que seja alcançado o objetivo das entregas até dia 14/03/2025, 30 dias antes do vencimento do IPTU que se dará em 14/04/2025.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As entregas serão realizadas por 6 servidores que integram a equipa de leituristas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme o cronograma abaixo.

QUANTITATIVO DE CARNÊS	MESES DAS ENTREGAS	INÍCIO DAS ENTREGAS	PRAZO DO FINAL DAS ENTREGAS
14.500	Fevereiro	03/02/2025	21/02/2025
14.500	Fevereiro/Março	24/02/2025	14/03/2025

Roberto Scalercio Pires
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 45/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA IARA LEITE DA SILVA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 1458/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora IARA LEITE DA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III 40h, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 46/2025/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA KEILA MARCIA ROCK PEREIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 8519/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora KEILA MARCIA ROCK PEREIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 21 de janeiro



de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 09/SEMED DE 31 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMISSÃO PROVISÓRIA PARA GERIR E PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DE REPASSES AO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA LUZIA

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena, e em observância ao que dispõe o art. 225, § 1º, VI, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92 do Estatuto do Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia, que prevê a nomeação de Comissão Provisória para gerir os recursos oriundos dos programas de repasses e prestar contas em caso dos membros do Conselho Escolar vir a renunciar ao cargo ou se afastarem da Unidade de Ensino, bem como vencimento do período de gestão sem tempo hábil para a realização de processo de escolha do Conselho Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para a Comissão Provisória do Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período:

- I - Presidente – Vanira Vieira da Silva;
- II - Vice-presidente – Edite de Assis Silva Santos;
- III - Tesoureira – Claudete Kramer Balestrin;
- IV- Secretária – Luciane Dilli;
- V - Conselheiro Fiscal – Cibele Cristina Adams Monteiro;
- VI - Conselheiro Fiscal – Simone Cristiane Piccinin;
- VII - Conselheiro Fiscal – Vilma Lima Pereira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA Nº 01/2025/SEMMA

DESIGNA O SERVIDOR JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO DE SOUSA PARA TAREFA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº

8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO DE SOUSA, matrícula 4333, detentor do cargo de provimento efetivo de Programador de VT, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para ser fiscal do CONTRATO Nº 002/2021 – Contrato de Locação de Imóvel, em substituição a servidora Roseli Chaves de Castro Soares, matrícula 5495. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E JOEL PEREIRA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1833/2021).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

Janete Teresinha Gomes da Costa
Secretaria Adjunta Municipal do Meio Ambiente

PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº 18239/2024 AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0490/2024 PARECER N.º 004/2025

Este parecer tem o condão de analisar, a fim de fornecer o subsídio necessário para uma tomada de decisão, quanto ao pedido de cancelamento ou redução da aplicação de penalidade referente ao Auto de Infração n.º 0490 em desfavor do senhor Edson Eder Rodrigues da Silva CPF nº 609.351.461-75.

DOS FATOS:

Autuação ocorrida pela SEMMA – Secretaria do Meio Ambiente em 30/10/2024, foi incurso no disposto no artigo 155 da Lei Complementar 173/2011 (Código Ambiental Municipal):

Art. 155. A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, à segurança alimentar, ao bem-estar e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido:

I - A deposição indiscriminada de resíduos em locais impróprios em áreas urbanas e agrícolas; (...)

De acordo com relatório da fiscalização, no dia 30 de outubro de 2024, em atendimento ao Ofício nº 104012/2024/PMBPA3CIA3PELPAP3, a fiscal de meio ambiente, Angelita Alves Portella Chybiak, em operação conjunta com o Batalhão de Polícia Ambiental para inspeções em perímetro urbano, com intuito de reprimir os lançamentos irregulares de resíduos, realizou fiscalização nas proximidades do Bairro União, Linha 135, em área de recorrente despejo de resíduos. A fiscal relatou que, no local do ocorrido, encontrou o Sr. Edson Eder Rodrigues Silva, portador do CPF nº 609.351.461-72 realizando, inadequadamente, o descarte de resíduos que se encontrava no veículo Ford/F4000 de cor branca, Placa NBB-7F34. Registrou no relatório que o Sr. Edson informou que o veículo pertencia à empresa na qual era funcionário, denominada H. Galina ME, inscrita sob o CNPJ 04498575000137. Interrogado pela fiscal sobre os resíduos, o Sr. Edson Eder teria informado que descartou a pedido do seu chefe imediato, Sr. Geremias Cunha. Informou ainda que não tinha conhecimento da proibição de lançamentos de resíduos naquele local, pois rotineiramente encontra caminhões da Secretaria de Obras realizando descarte de alguns resíduos na localidade e ainda vê máquinas trabalhando com os rejeitos.

O relatório de fiscalização desta ainda que: “Ao informarmos sobre a proibição de lançamento, ele entrou em contato, por telefone, com o Sr. Geremias Cunha da Silva Rocha, portador do CPF nº 927.987.562-00. Na ocasião, falei com ele via telefone e fui informada que a solicitação era que os resíduos de ferro fossem levados para a empresa NSA Metais Ltda e que os demais resíduos deveriam ser levados até uma chácara particular de propriedade da empresa, onde seriam acondicionados para posterior destinação” (sic). Desse modo, salientou a fiscal no relatório que “o Sr. Edson teria se equivocado no lançamento. Informei que os resíduos

deveriam ser recolhidos, e o Sr. Geremias informou que poderíamos acompanhar o Sr. Edson até a propriedade citada. A equipe acompanhou a retirada dos resíduos realizada pelo Sr. Edson Eder bem como seu deslocamento até a chácara nas Coordenadas Geográficas 12°43'23.1"S 60°11'10.1"W". Foi possível observar que no local havia apenas cabines e outras peças inservíveis de caminhões, e que não havia resíduos semelhantes aos que o Sr. Edson estava depositando" (sic).

Diante dos fatos narrados no relatório, o Sr. Edson infringiu o disposto no artigo 155 da Lei Complementar 173/2011 (Código Ambiental Municipal), supracitado.

Foi lavrado o auto de infração 0490, com multa corresponde a 20 UPF's, previsto no artigo 324 da Lei Complementar 173/2011 (Código Ambiental Municipal):

Art. 324. Depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido.

Pena: multa de 20 a 100 UPF.

Não resta dúvida que tenha ocorrido o fato conforme demonstrado em relatório pela fiscalização, comprovando o ato em flagrante, gerando o auto de infração supracitado, porém este caso merece uma minuciosa análise, dando o direito a ampla defesa ao infrator que assim se manifestou, recorrendo a argumentos que reivindicam o cancelamento ou mesmo a redução da multa sofrida.

DA DEFESA:

Na Defesa, o autuado apresentou o pedido de cancelamento ou a redução do valor da multa declarando ter pouco grau de estudo e por se esforçar em consertar seu erro cometido.

Ao encaminhar o documento de defesa, o senhor Edson justificou que estava atendendo ordem do seu superior imediato, senhor Geremias, que, na ocasião, havia pedido para levar "algumas ferragens que sobram de alguns veículos que são consertados na empresa Carântulas para a empresa Nossa Senhora Aparecida", (sic).

Declarou que foi orientado pelo senhor Geremias que poderia jogar em uma chácara alguns resíduos não metálicos que estavam junto com os metálicos. No seu relato, disse que, no dia do ocorrido, foi pela Linha 135, onde teria encontrado "um espaço onde tinha muitos resíduos jogados e veículos da prefeitura jogando coisas no local", (sic).

Destacou que: "Na hora não dava para saber certo o que os caminhões estavam jogando, mas percebi que tinha no local, resíduos iguais aos que eu estava levando. Como havia visto outras vezes caminhões da prefeitura no local, acredito que era permitido e correto deixar ali", (sic). Acrescentou que: "Também, quando tem limpeza na cidade, os caminhões da prefeitura levam os lixos das frentes das casas para esse local. Os resíduos eram em sua maioria madeiras, e tinham alguns plásticos e umas borrachas", (sic).

Em sua defesa, relatou que, quando estava saindo do local, encontrou uma guarnição da Polícia Ambiental se aproximando. "Informaram para mim que aqueles resíduos não poderiam ser jogados ali", (sic). Acrescentou que, junto com os policiais havia uma fiscal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. "No momento, liguei para meu encarregado e expliquei o ocorrido. Passei o telefone para fiscal falar diretamente com ele. Ele falou que aquela não era a chácara para eu jogar, e que me confundi com o endereço. A fiscal solicitou que eu recolhesse os resíduos e levasse para um local adequado", (sic).

Ainda em sua defesa, o senhor Edson declarou que retirou tudo o que tinha jogado e que foi acompanhado pelos policiais e pela fiscal até a chácara certa para deixar o material. Revelou que a chácara onde se dirigiu era de propriedade da empresa que trabalhava. Justificou que não se negou a consertar o que tinha feito: "Pois como eu disse, fiz por engano" (sic). Informou que não tem estudos e que só estudou o primeiro ano. "Minha leitura e escrita é bem limitada", (sic).

Ao encerrar a argumentação de direito ao contraditório e ampla defesa, o requerente pediu o cancelamento da multa alegando que retirou o lixo que era seco e não contaminou o local, confessou que fez confusão, "porque

fui levado a acreditar, diante das circunstâncias, que aquele era o local correto. Não tenho nenhuma multa ambiental ou outra situação que possa me comprometer ou levar a crer que não tenho cuidado com as leis", (sic). Concluiu rogando que: "Se não for possível cancelar, peço que reduza o valor, considerando meu pouco estudo e meu esforço em consertar meu erro", (ipsis litteris).

DO PARECER:

Tratando-se de análise de auto de infração de dano ambiental, o caso requer estudo individualizado e sem desconsiderar as peculiaridades que cada caso pede.

O caso em tela discute-se a responsabilidade e imputabilidade de sanções administrativas num caso típico de descarte de resíduos inertes de forma inadequada e em local não permitido.

Todavia, o nosso Código Ambiental Municipal, Lei Complementar de nº 173/2011, traz em seu art. 249 situações atenuantes que serão analisadas para na dosimetria da multa aplicada em consonância com a regulamentação trazida pelo Decreto Municipal de n.º 51.356 de 28 de janeiro de 2021.

No caso em tela, o infrator se enquadrou nas condições passíveis de diminuição da multa lavrada no auto de infração, conforme segue:

- I – 10% Se ocorrer arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano antes da autuação da SEMMA, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela SEMMA;
- II - 10% Se for menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- III – (...)
- IV – 10% Se houver colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental;
- V – 30% Se o infrator for primário.

Entretanto, além do Código Ambiental deste município, há princípios constitucionais que norteiam todo e qualquer ato, com o condão de resguardar que as medidas sejam adequadas, coerentes e tomadas com justiça, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

A razoabilidade exige, ainda, a consideração do aspecto individual do caso nas hipóteses em que ele é desconsiderado pela generalização legal.

Entretanto, é indiscutível que ocorreu o dano e o descumprimento de normativas e condutas que ensejam na Lei n.º 5.038/2019.

Assim, determino a redução da multa da infração original de 20 UPF's para: 12 UPF's, conforme os percentuais das atenuantes concedidas e salientamos que o infrator deve estar atento que, em caso de reincidência no período de 05 (cinco) anos, a multa poderá ser aplicada em dobro ou triplo, dependendo da natureza da infração, conforme prevê o Artigo 265 da Lei complementar nº 173/2011.

Em face ao exposto, dou por ora, concluso o presente processo.

Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária Municipal do Meio Ambiente
SEMMA

**PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº 18217/2024
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0491/2024
PARECER N.º 005/2025**

Este parecer tem o condão de analisar, a fim de fornecer o subsídio necessário para uma tomada de decisão referente ao Auto de Infração n.º 0491 em desfavor da empresa H. Galina ME, inscrita sob o CNPJ 04498575000137

DOS FATOS:



Autuação ocorrida pela SEMMA – Secretaria do Meio Ambiente em 30/10/2024 foi incurso no disposto no artigo 155 da Lei Complementar 173/2011 (Código Ambiental Municipal):

I - A deposição indiscriminada de resíduos em locais impróprios em áreas urbanas e agrícolas; (...) Art. 155. A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, à segurança alimentar, ao bem-estar e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido:

De acordo com relatório da fiscalização, no dia 30 de outubro de 2024, em atendimento ao Ofício nº 104012/2024/PMBPA3CIA3PELPAP3, a fiscal de meio ambiente, Angelita Alves Portella Chybiak, em operação conjunta com o Batalhão de Polícia Ambiental para inspeções em perímetro urbano, com intuito de reprimir os lançamentos irregulares de resíduos, realizou fiscalização nas proximidades do Bairro União, Linha 135, em área de recorrente despejo de resíduos.

A fiscal relatou que, no local do ocorrido, encontrou o Sr. Edson Eder Rodrigues Silva, portador do CPF nº 609.351.461-72 realizando, inadequadamente, o descarte de resíduos que se encontrava no veículo Ford/F4000 de cor branca, Placa NBB-7F34. Registrou no relatório que o Sr. Edson informou que o veículo pertencia à empresa na qual era funcionário, denominada H. Galina ME, inscrita sob o CNPJ 04498575000137. Interrogado pela fiscal sobre os resíduos, o Sr. Edson Eder teria informado que descartou a pedido do seu chefe imediato, Sr. Geremias Cunha. Informou ainda que não tinha conhecimento da proibição de lançamentos de resíduos naquele local, pois rotineiramente encontra caminhões da Secretaria de Obras realizando descarte de alguns resíduos na localidade e ainda vê máquinas trabalhando com os rejeitos.

O relatório de fiscalização desta ainda que: “Ao informarmos sobre a proibição de lançamento, ele entrou em contato, por telefone, com o Sr. Geremias Cunha da Silva Rocha, portador do CPF nº 927.987.562-00. Na ocasião, falei com ele via telefone e fui informada que a solicitação era que os resíduos de ferro fossem levados para a empresa NSA Metais Ltda e que os demais resíduos deveriam ser levados até uma chácara particular de propriedade da empresa, onde seriam acondicionados para posterior destinação” (sic). Desse modo, salientou a fiscal no relatório que “o Sr. Edson teria se equivocado no lançamento. Informei que os resíduos deveriam ser recolhidos, e o Sr. Geremias informou que poderíamos acompanhar o Sr. Edson até a propriedade citada. A equipe acompanhou a retirada dos resíduos realizada pelo Sr. Edson Eder bem como seu deslocamento até a chácara nas Coordenadas Geográficas 12°43'23.1”S 60°11'10.1”W”. Foi possível observar que no local havia apenas cabines e outras peças inservíveis de caminhões, e que não havia resíduos semelhantes aos que o Sr. Edson estava depositando” (sic).

Diante dos fatos narrados no relatório, o Sr. Edson infringiu o disposto no artigo 155 da Lei Complementar 173/2011 (Código Ambiental Municipal), supracitado.

Foi lavrado o auto de infração 0491, com multa corresponde a 40 UPFs, previsto no artigo 324 da Lei Complementar 173/2011 (Código Ambiental Municipal):

Art. 324. Depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido.

Pena: multa de 20 a 100 UPF.

O auto de infração lavrado para a empresa embasou-se, de acordo com o relatório da fiscal, nos artigos 2º e 3º da Lei Nº 9.605, De 12 De Fevereiro De 1998:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

A fiscal registrou no Auto de Infração que o proprietário da empresa autuada teria um prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa, sendo que o autuado preferiu não assinar o documento de infração, e segundo a fiscalização, o mesmo não tinha a intenção de apresentar defesa, o que o mesmo não fez até da conclusão desse parecer. .

Não resta dúvida que tenha ocorrido o fato conforme demonstrado em relatório pela fiscalização, comprovando o ato em flagrante, gerando o auto de infração supracitado, porém este caso merece uma minuciosa análise, dando o direito a ampla defesa ao infrator que assim se manifestou, recorrendo a argumentos que reivindicam o cancelamento ou mesmo a redução da multa sofrida.

DA DEFESA:

O autuado não apresentou defesa em tempo hábil previsto no Auto de Infração 0491, deixando assim de usar, por livre e espontânea vontade, a seu interesse o direito ao contraditório e ampla defesa como é garantido pela Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso LV:

Art. 5º, inciso LV: Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

DO PARECER:

Considerando que o autuado não quis usufruir do contraditório e da ampla defesa que são princípios fundamentais que garantem que o infrator seja ouvido e possa defender-se e tratando-se de análise de auto de infração de dano ambiental, o caso requer estudo individualizado e sem desconsiderar as peculiaridades que cada caso pede.

O caso em tela discute-se a responsabilidade e imputabilidade de sanções administrativas num caso típico de descarte de resíduos inertes de forma inadequada e em local não permitido.

O nosso Código Ambiental Municipal, Lei Complementar de nº 173/2011, traz em seu art. 249 situações atenuantes que serão analisadas para na dosimetria da multa aplicada em consonância com a regulamentação trazida pelo Decreto Municipal de n.º 51.356 de 28 de janeiro de 2021.

Todavia, a falta de apresentação de uma defesa do infrator deixa evidente que o autuado não deu a devida atenção ao dano ambiental por ocasião de um funcionário da empresa depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido.

Fez-se necessário lembrar que, não se afasta que o dano ao meio ambiente possui prerrogativas próprias, diante da necessidade de máxima proteção estabelecida pela Constituição Federal, tais como responsabilidade objetiva, inversão do ônus da prova, in dubio pro natureza, princípio da precaução, princípio da reparação integral, princípio do poluidor-pagador, obrigação propter rem, dentre outros.

Contudo, mesmo assim, tais atributos não retiram do autuado o direito de se defender, de produzir as provas em contradita, assim como de ter suas alegações e provas analisadas adequadamente, já que a responsabilidade objetiva não representa presunção absoluta de que a autoria recaia sobre o proprietário do imóvel.

Entretanto, é indiscutível que ocorreu o dano e o descumprimento de normativas e condutas que ensejam na Lei n.º 5.038/2019.

Assim, determino a permanência da multa da infração de 40 UPF's.

O infrator deve estar atento que, em caso de reincidência no período de 05 (cinco) anos, a multa poderá ser aplicada em dobro ou triplo, dependendo



da natureza da infração, conforme prevê o Artigo 265 da Lei complementar nº 173/2011.

Em face ao exposto, dou por ora, concluso o presente processo.

Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

Vera Lucia Borba Jesuíno
Secretária Municipal do Meio Ambiente
SEMMA

JUNTA MÉDICA

PORTARIA N.º73/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR JESSICA TEIXEIRA DOS SANTOS

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor JESSICA TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula 10139, efetivo no cargo de Professor nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 25 de janeiro de 2025 a 23 de fevereiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 3773/2024.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de janeiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 74/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR BRUNA VIEIRA OLIVEIRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor Bruna Vieira Oliveira, matrícula 14041, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 27 de janeiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 14067/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de janeiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 75/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LETICIA TABALIPA NOGUEIRA LINARES

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor LETICIA TABALIPA NOGUEIRA LINARES, matrícula 6544, efetivo no cargo de agente administrativo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 30 de janeiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 431/2024/IPMV.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de janeiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 76/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR GILMAR RODRIGUES DE SOUZA

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor GILMAR RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 4083, efetivo no cargo de Vigia.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 01 de fevereiro de 2025 a 02 de março de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 16199/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 77/2025/JUNTA MEDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR GERALDA DE AQUINO RODRIGUES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor GERALDA DE AQUINO RODRIGUES, matrícula 4084, efetivo no cargo de Pedagogo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 03 de fevereiro de 2025, a 04 de março de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 695/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, a servidora ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, a servidora deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 31 de janeiro de 2024.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º78/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MARTA ROBERTO ROSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 06 dias ao servidor MARTA ROBERTO ROSA, matrícula 14092, efetivo no cargo de técnico em enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 19 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 20.106/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de janeiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 79/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LUCINEIA FAUSTINO DE ABREU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 07 dias, ao servidor LUCINEIA FAUSTINO DE ABREU, matrícula 5313, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 31 de janeiro de 2025 a 06 de fevereiro de 2025, retorno ao trabalho após seu termino, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 8.290/2024.

Art. 3º Cinco dias antes do término do período concedido o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 31 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 80/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MIRELE BRITO COSTA MUNHOZ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 15 dias ao servidor MIRELE BRITO COSTA MUNHOZ, matrícula 12411, efetivo no cargo de auxiliar administrativo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 24 de janeiro de 2025 a 07 de fevereiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 10.769/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor poderá retornar imediatamente após o término do benefício concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de janeiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 81/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR NALUSA BILAC JORDÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor NALUSA BILAC JORDÃO, matrícula 400015, efetivo no cargo de Zeladora/Câmara de Vereadores.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 24 de janeiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 26/2025.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de janeiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 82/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR GEONICE PEREIRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor GEONICE PEREIRA, matrícula 15122, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 24 de janeiro de 2025 a 22 de fevereiro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 7998/2023.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, a servidora deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 83/2024/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR EDILAINÉ SIQUEIRA PEREIRA RESENDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 55 dias ao servidor EDILAINÉ SIQUEIRA PEREIRA RESENDE, matrícula 15301, efetivo no cargo de Cuidador de Aluno.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período

de 05 de janeiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, retorno ao trabalho após seu término, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 10211/2022.

Art. 3º Cinco dias antes do término do período concedido o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 84/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, ao servidor VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI, matrícula 7628, efetivo no cargo de Eletricista de viaturas e equipamentos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 31 de janeiro de 2025 a 01 de março de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 6277/2024.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 31 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 31 de janeiro de 2025

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 85/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR CINTIA ALMEIDA GOMES FLORENCIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde por um período de 30 dias ao servidor CINTIA ALMEIDA GOMES FLORENCIO, matrícula 9836, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 03 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 13648/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 31 de janeiro de 2025

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 86/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR AMAURI CESAR HEIDMANN

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor AMAURI CESAR HEIDMANN, matrícula 2478, efetivo no cargo de fiscal de obras e posturas.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 13 de janeiro de 2025 a 13 de março de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 15.112/2022.

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, o servidor ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá entrar em contato com a Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de janeiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 31 de janeiro de 2025.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO Nº.001/2025/CMDCA**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DA CONSELHEIRA SUPLENTE DE VILHENA/RO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERAND O que: O conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 5 (cinco) componentes conforme orientação do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDOO memorando 021/2025/RH/SEMAS do setor de Recursos Humanos da SEMAS, assinado pelo Secretária Municipal de Assistência Social no dia 30/01/2025.

CONSIDERANDO: O período de férias do Conselho Tutelar Norte.

O CMDCA - VHA RESOLVE:

Art. 1º Convocar, Nomear e dar posse a conselheira Tutelar Suplente Lucimar Borges de Oliveira Sadek para cobrir em substituição ao período de férias do dia 13/01/2025 á 12/06/2025 dos seguintes conselheiros dos conselhos Norte.

MAT	CONSELHEIRO	PERÍODO DE FÉRIAS
500074	EDNA DE SOUZA MACIEL	13/01/2025 á 11/02/2025
500072	ANDREIA DE SOUZA GONÇALVES	12/02/2025 á 13/03/2025
500082	SONIA DONADIA FREITAS	14/03/2025 á 12/04/2025
500075	LORENA NUNES DE OLIVEIRA	14/04/2025 á 13/05/2025
500073	CELIMAR DA SILVA OLIVEIRA	14/05/2025 á 12/06/2023

Art 2º A Convocação foi entregue somente na data deste dia 30/01/2025, mas, a conselheira suplente está trabalhando desde o dia 13/01/2025, data retroativa a esta Resolução.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Vilhena/RO, 31 de Janeiro de 2025.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

GABRIEL AFONSO GRAEBIN
Partido: PRD

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Gabriel A. Graebin

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Rafael Rodrigues

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
TI - Tecnologia da Informação

Desenvolvimento Site
TI - Tecnologia da Informação

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**